

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-014209/2015
à Comissão (Vice-Presidente / Alta Representante)**

Artigo 130.º do Regimento

Ana Gomes (S&D), Barbara Lochbihler (Verts/ALE), Marietje Schaake (ALDE) e Richard Howitt (S&D)

Assunto: VP/HR - A situação dos direitos humanos no Barém e o caso de Ibrahim Sharif

Em 9 de julho de 2015, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução em que «[s]aúda a libertação antecipada do líder da oposição Ibrahim Sharif em junho de 2015, após a concessão de um indulto real», e considera essa decisão um «passo [...] importante no processo de fomento da confiança no Barém». No entanto, três semanas após a sua libertação, Ibrahim Sharif foi novamente detido, após um discurso em que apelava às reformas democráticas no país. Atualmente é acusado de «promover a mudança política através de meios violentos e ameaças e de incitamento ao ódio contra o regime», estando a sua próxima audiência em julgamento marcada para 12 de novembro de 2015.

A Vice-Presidente/Alta Representante partilha da nossa séria preocupação com esta prova adicional de que a repressão e a intimidação contra os dissidentes pacíficos neste país não diminuíram?

Como tencionam a Vice-Presidente/Alta Representante e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) abordar esta questão específica junto das autoridades do Barém? Designadamente, o julgamento de Ibrahim Sharif será objeto de observação diplomática?

De forma mais geral, e em conformidade com o Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia aprovado em junho de 2012, que medidas concretas tencionam a Vice-Presidente/Alta Representante adotar para garantir a libertação das pessoas que foram presas unicamente por exercerem os seus direitos à liberdade de expressão, de associação e de reunião, no Barém?